



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1993

PROJETO DE LEI Nº 47/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de julho do ano em curso, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

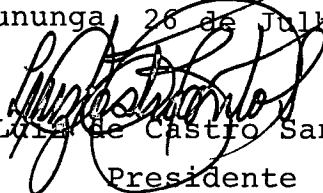
Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de julho do ano em curso, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei 2.082 de 27 de junho de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Julho de 1990.


Lúcia de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	JUL. 90-Cz\$
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72
01	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36	41.925,74
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32	34.492,42
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	24.513,11
01	PORTEIRO	20	19.206,66
01	SERVIÇOS GERAIS	18	17.421,01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	JUL.90- Cz\$
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	58.993,72
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	41.925,74
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	28.377,00

Bontas

03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	JUL. 90 - Cz\$
02	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72

24/8

Berto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

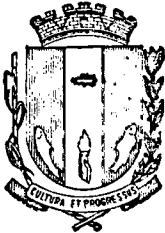
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Julho/90	REF.	Valor Julho/90
15	15.048,92	34	38.027,89
16	15.801,37	35	39.929,28
17	16.591,44	36	41.925,74
18	17.421,01	37	44.022,03
19	18.292,06	38	46.223,13
20	19.206,66	39	48.534,29
21	20.166,99	40	50.961,00
22	21.175,34	41	53.509,05
23	22.234,11	42	56.184,50
24	23.345,82	43	58.993,72
25	24.513,11	44	61.943,41
26	25.738,77	45	65.040,58
27	27.025,71	46	68.292,61
28	28.377,00	47	71.707,24
29	29.795,85	48	75.292,60
30	31.285,64	49	79.057,23
31	32.849,92	50	83.010,09
32	34.492,42	51	87.160,59
33	36.217,04	52	91.518,62

Bentes



Às Comissões de Justiça
e Finanças

11. 27/07/1990
[Signature]

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. d.
Pirassununga

26/7
10822
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final

Sala das Sessões da C. M. d.

PROJETO DE LEI Nº 47/90

1990

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de julho do ano em curso, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de julho do ano em curso, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei 2.082 de 27 de junho de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Julho de 1990.

[Signature]
Luiz de Castro Santos
Presidente

[Signature]
Edgar Saggioratto
Vice-Presidente

[Signature]
Vitor Arcângelo Raymundo
1º Secretário

[Signature]
Nilton Tomas Barbosa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

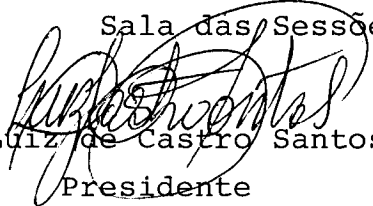
JUSTIFICATIVA

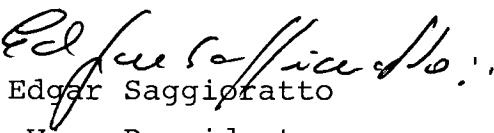
Com o Plano de estabilização econômica, os salários dos servidores municipais deverão ser reajustados, no mínimo, pelo percentual a ser divulgado pelo governo federal no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês.

Essa regra é geral, aplicando-se tanto aos servidores estatutários quanto aos celetistas de ambos os poderes, contudo isso não impede, porém que a administração conceda reajustes superiores a esse mínimo - em razão por exemplo, de reposição de inflação - o que deverá ser objeto de livre negociação.

Por essa razão, que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei, que visa conceder um reajuste de 15% (quinze por cento), aos servidores camarários, a título de reposição da inflação ocorrido neste corrente mês, nas mesmas bases propostas pelo Poder Executivo aos servidores daquele poder.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente


Edgar Saggiopatto
Vice-Presidente


Vitor Arcângelo Raymundo
1º Secretário


Nilton Tomás Barbosa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 - Cz\$
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72
01	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36	41.925,74
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32	34.492,42
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	24.513,11
01	PORTEIRO	20	19.206,66
01	SERVIÇOS GERAIS	18	17.421,01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 -Cz\$
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	58.993,72
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	41.925,74
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	28.377,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 - Cz\$
02	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Julho/90	REF.	Valor Julho/90
15	15.048,92	34	38.027,89
16	15.801,37	35	39.929,28
17	16.591,44	36	41.925,74
18	17.421,01	37	44.022,03
19	18.292,06	38	46.223,13
20	19.206,66	39	48.534,29
21	20.166,99	40	50.961,00
22	21.175,34	41	53.509,05
23	22.234,11	42	56.184,50
24	23.345,82	43	58.993,72
25	24.513,11	44	61.943,41
26	25.738,77	45	65.040,58
27	27.025,71	46	68.292,61
28	28.377,00	47	71.707,24
29	29.795,85	48	75.292,60
30	31.285,64	49	79.057,23
31	32.849,92	50	83.010,09
32	34.492,42	51	87.160,59
33	36.217,04	52	91.518,62



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TÂNCREDO DE ALMEIDA NEVES


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/90, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder a partir de 1º de julho de 1990, aos funcionários da Câmara Municipal, um aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1990.


Celso Sinotti

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator

Artur Fantinato

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

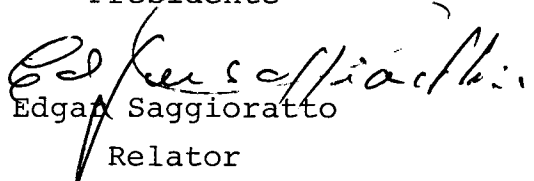
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/90, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder a partir de 1º de julho de 1990, aos funcionários da Câmara Municipal, aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1990.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Edgar Saggiolato

Relator

Joaquim Quintino Filho

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.089/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de julho do ano em curso, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

Artigo 2º) - Fica Majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4 da Lei nº 2.082 de 27 de junho de 1990.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de julho do ano em curso, fazendo parte integrante da presente lei os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei 2.082 de 27 de junho de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 1.990.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Diretoria do Deptº de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

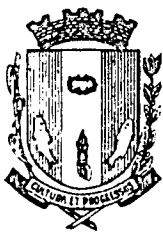
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 - Cz\$
01	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72
01	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36	41.925,74
01	AUXILIAR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32	34.492,42
01	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	25	24.513,11
01	PORTEIRO	20	19.206,66
01	SERVIÇOS GERAIS	18	17.421,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 -Cz\$
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	43	58.993,72
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	36	41.925,74
01	MOTORISTA DO GABINETE	28	28.377,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 3

CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	Jul.90 - Cz\$
02	ASSESSOR JURÍDICO	43	58.993,72

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 4

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Julho/90	REF.	Valor Julho/90
15	15.048,92	34	38.027,89
16	15.801,37	35	39.929,28
17	16.591,44	36	41.925,74
18	17.421,01	37	44.022,03
19	18.292,06	38	46.223,13
20	19.206,66	39	48.534,29
21	20.166,99	40	50.961,00
22	21.175,34	41	53.509,05
23	22.234,11	42	56.184,50
24	23.345,82	43	58.993,72
25	24.513,11	44	61.943,41
26	25.738,77	45	65.040,58
27	27.025,71	46	68.292,61
28	28.377,00	47	71.707,24
29	29.795,85	48	75.292,60
30	31.285,64	49	79.057,23
31	32.849,92	50	83.010,09
32	34.492,42	51	87.160,59
33	36.217,04	52	91.518,62

Handwritten signature